



**MUNICÍPIO DE
ESTADO DO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº

**PROJETO DE LEI 6519/2025
PROTOCOLO Nº 682/2025
DATA: 15/07/2025**

12

Altera dispositivos da Lei nº 5.245, de 26 de outubro de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º Altera os incisos VI e VII do § 2º do artigo 1º, da Lei nº 5.245, de 26 de outubro de 2020, de acordo com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** -----

§2º -----

VI - Cuidador de Acolhimento Institucional - 06 (seis) vagas;

VII - Auxiliar de Cuidador em Acolhimento Institucional - 06 (seis) vagas. ” (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 5.245, de 26 de outubro de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Julho de 2025.

**ALTAMIR
SANSON:45620652
904**

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2025.07.15 16:09:03
+03'00'

*Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira*

PALMEIRA FINIS CORONAT OPUS 74.1819



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos na Lei nº 5.245/20, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da Assistência Social, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, uma vez que o texto legal em referência não mais atende, completamente, ao fim a que é destinado.

A alteração pleiteada, busca aumentar o número de vagas para os empregos públicos de '*Cuidador em Acolhimento Institucional*' e '*Auxiliar de Cuidador em Acolhimento Institucional*'.

A solicitação se justifica pela natureza e exigências do **Serviço de Acolhimento Institucional/Casa Lar**, cuja responsabilidade é inteiramente municipal. O serviço possui atualmente **capacidade máxima de 10 (dez) vagas**, conforme normativas da assistência social e parâmetros da **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2009)**. No entanto, a complexidade das situações atendidas, como casos de deficiência, histórico de violência e distúrbios emocionais, exige **atenção personalizada e ininterrupta**, o que só é possível com uma equipe devidamente dimensionada.

Além disso, a jornada de trabalho em escala de **12hx36h** e a ocorrência frequente de **afastamentos legais** (licença-saúde, férias, atestados médicos, afastamentos por acompanhamento de usuários em serviços de saúde e educação) inviabilizam a garantia de cobertura integral apenas com quatro profissionais por função.

Cabe ressaltar que a manutenção dos recursos humanos é responsabilidade do Município, conforme determina a **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS, Res. CNAS nº 1/2006)**, que orienta sobre o dimensionamento da força de trabalho nos serviços socioassistenciais e prevê a composição de equipes conforme demanda e complexidade.

A presente solicitação também encontra respaldo no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**, que estabelece a obrigatoriedade da **proteção integral** (art. 1º) e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes (art. 4º), incluindo o direito à convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo e digno.

Desta forma, a ampliação solicitada visa garantir o pleno funcionamento do serviço de acolhimento, assegurando o cumprimento das normativas legais, o bem-estar dos usuários e o apoio adequado às equipes, sem sobrecarga de trabalho.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Julho de 2025.

ALTAMIR

SANSON:4562065

2904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR

SANSON:45620652904

Dados: 2025.07.15 16:09:47
-03'00'



Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
05/2024 A 04/2025

GF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)²
	LIQUIDADAS													
	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.289.002,91	12.955.058,85	9.401.637,64	9.372.912,10	9.465.786,40	9.498.680,86	9.677.347,88	15.817.941,74	8.713.150,24	9.419.361,26	10.779.559,14	10.534.712,22	124.925.151,24	141.887,68
Pessoal Ativo	6.168.739,44	8.462.429,99	6.231.335,54	6.233.126,99	6.262.690,45	6.307.930,04	6.496.791,56	10.996.197,05	5.887.788,78	6.114.015,19	7.106.798,70	6.809.563,05	83.077.406,78	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis	5.362.867,20	7.640.668,29	5.410.961,35	5.405.288,64	5.433.244,75	5.479.544,34	5.644.548,37	9.498.328,78	5.090.276,61	5.295.547,88	6.158.737,67	5.919.081,97	72.339.095,85	0,00
Obrigações Patronais	805.872,24	821.761,70	820.374,19	827.838,35	829.445,70	828.385,70	852.243,19	1.497.868,27	797.512,17	818.467,31	948.061,03	890.481,08	10.738.310,93	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.654.829,74	4.022.320,97	2.724.332,88	2.719.589,92	2.756.822,37	2.755.272,33	2.757.399,31	4.158.687,60	2.825.361,46	2.839.524,38	3.186.510,91	3.224.672,12	36.625.323,99	0,00
Aposentadorias, Reserva e reformas	2.467.235,05	3.739.616,56	2.535.345,81	2.531.755,99	2.568.988,44	2.567.438,40	2.569.565,38	3.877.716,20	2.628.992,42	2.635.664,99	2.980.552,21	3.021.896,17	34.124.767,62	0,00
Pensões	187.594,69	282.704,41	188.987,07	187.833,93	187.833,93	187.833,93	187.833,93	280.971,40	196.369,04	203.859,39	205.958,70	202.775,95	2.500.556,37	0,00
Outras Despesas de Pessoal Recorrentes de Contratos de Perceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	465.433,73	470.307,89	445.969,22	420.195,19	446.273,58	435.478,49	423.157,01	663.057,09	0,00	465.821,69	486.249,53	500.477,05	5.222.420,47	141.887,68
Outras Despesas de Pessoal Recorrentes de Contratos de Perceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.894.041,83	4.234.926,88	2.946.812,70	2.962.678,92	2.997.673,38	2.995.787,38	3.020.181,79	4.618.880,89	3.045.598,09	3.119.513,75	3.504.360,46	3.509.398,79	39.849.854,86	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados⁴	2.654.829,74	4.022.320,97	2.724.332,88	2.719.589,92	2.756.822,37	2.755.272,33	2.757.399,31	4.158.687,60	2.825.361,46	2.839.524,38	3.186.510,91	3.224.672,12	36.625.323,99	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	200.142,73	182.273,61	187.668,22	208.277,40	205.143,55	204.807,59	227.507,08	392.554,03	188.084,40	206.348,44	256.480,15	237.965,85	2.697.253,05	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	39.069,36	30.332,30	34.811,60	34.811,60	35.707,46	35.707,46	35.275,40	67.639,26	32.152,23	73.640,93	61.369,40	46.760,82	527.277,82	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MUNICIPIU DE PALMEIRA

[illegible]

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	205.062.532,59	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	500.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7	2.695.848,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	201.866.684,59	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	85.217.184,06	42,21%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	109.008.009,68	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	103.557.609,19	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	98.107.208,71	48,6%

NOTA:

1 Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRE

1. Os demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrerão alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.
2. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaotEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaotEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/debitados nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Oribgacoes Patronais...).
3. A partir de 2021, os valores repassados ao RPFS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubtítulo + cdItem + cdSubgrupo = 3.5.1.2.01.01 e 3.5.1.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), desde que não tenham sido observadas no momento do enquadramento. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
4. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
- 5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
- 5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
- 5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contingências de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
- 5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contingências de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deve de ser aplicada da seguinte forma:
7. A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22), no demonstrativo da despesa de pessoal na linha denominada Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
8. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
9. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
10. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
11. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
12. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
13. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
14. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
15. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
16. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
17. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
18. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
19. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
20. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
21. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
22. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
23. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
24. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
25. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
26. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
27. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
28. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
29. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
30. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
31. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
32. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
33. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
34. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
35. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
36. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
37. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
38. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
39. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
40. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
41. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
42. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
43. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
44. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
45. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
46. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
47. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
48. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.
49. O mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.</

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Estado do Paraná

Previsão do índice de despesa com pessoal para o exercícios de 2025, 2026 e 2027 (somente Prefeitura)

Cálculo com base no mês de novembro de 2024

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ESTIMADA		
	2025	2026	2027
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$93.647.244,32	R\$99.547.020,72	R\$105.420.294,94
Pessoal e Encargos Sociais	R\$88.212.892,74	R\$93.770.304,98	R\$99.302.752,98
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (par. 1º do art. 18 da LRF)	R\$5.434.351,59	R\$5.776.715,74	R\$6.117.541,96
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (par. 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$-	R\$-	R\$-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$-	R\$-	R\$-
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$-	R\$-	R\$-
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$-	R\$-	R\$-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$-	R\$-	R\$-
Instrução Normativa TCE/PR 174/2022	R\$-	R\$-	R\$-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$93.647.244,32	R\$99.547.020,72	R\$105.420.294,94

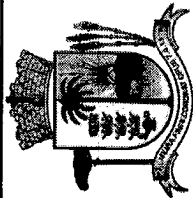
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 203.898.270,40	R\$ 216.743.861,43	R\$229.531.749,26
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V)=(III/IV)*100	45,93%	45,93%	45,93%
LIMITE MÁXIMO 54% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$110.105.066,01	R\$117.041.685,17	R\$123.947.144,60
LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (95% sobre o limite máximo) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$104.599.812,71	R\$111.189.600,91	R\$117.749.787,37
LIMITE DE ALERTA 48,6% (90% sobre o limite máximo) (inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF)	R\$99.094.559,41	R\$105.337.516,66	R\$111.552.430,14

Fontes:

1. O valor da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais foi estimado com base na Despesa com Pessoal liquidada no mês de novembro/2024, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF anexo I) somente Prefeitura. Para 2025 foi considerado o valor de vencimentos e obrigações patronais, deduzindo os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate à endemias e complementação do piso da enfermagem, multiplicado por 13,3333 e multiplicado por 7,02% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 10/01/2025, no qual está previsto IPCA (5%) e PIB (2,02%). Para 2026 e 2027 foi acrescido 6,3% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 10/01/2025, no qual está previsto IPCA (4,5%) e PIB (1,8%) e 5,9% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 10/01/2025, no qual está previsto IPCA (3,9%) e PIB (2%) respectivamente.

2. O valor das Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização foi estimado com base na Despesa com Pessoal empenhada no mês de novembro/2024, somente Prefeitura. Para 2025 foi considerado o valor de outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização, multiplicado por 12 e por 7,02% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de

3. o valor da Receita Corrente Líquida foi estimado com base na Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal realizada nos últimos 12 meses, até novembro/2024, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF anexo I) somente Prefeitura. Para 2025 foi acrescido 7,02% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 10/01/2025, no qual está previsto IPCA (5%) e PIB (2,02%). Para 2026 e 2027 foi acrescido 6,3% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 10/01/2025, no qual está previsto IPCA (4,5%) e PIB (1,8%) e 5,9% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 10/01/2025, no qual está previsto IPCA (3,9%) e PIB (2%) respectivamente.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Itros: Cód. Cargo=875;874 Situação=A Ordem=2 - Descrição Competência=Junho Exercício=2025 Emitte Valor=S Emitte Faixa Salarial=N Emitte Funcionários=N Emitte Efetivos Nomeados=N Imprime Resumo de Vagas=N

CARGOS

C.B.O.	Classificação	Hrs S.	Vagas	Ocup.	Disp.	Férias Especiais?	Data Extinção	Quado Salarial	Grupo Ocup.	Nível		Salário	
										Inicial	Final	Inicial	Final
875	AUXILIAR DE CUIDADOR EM ACOLHIMENTO	516215	40	4	4	0	Não	PSS.GERAL	PSS.GERAL	AI			1.571,55
874	CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INST - PSS	516215	40	4	4	0	Não	PSS.GERAL	PSS.GERAL	AH			1.781,09
Totais:			8	8	8	0							



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
JUNHO/2025

1. DA REMUNERAÇÃO BRUTA

CARGO	Previsão de início de trabalho	Previsão de término de trabalho	Vagas	Remuneração bruta	Total
cria vaga - AUXILIAR DE CUIDADOR DE ACOPLHIMENTO PSS	30/06/2025		2	R\$ 1.571,55	R\$ 18.858,60
cria vaga - CUIDADOR DE ACOPLHIMENTO PSS	30/06/2025		2	R\$ 1.781,09	R\$ 21.373,08
				TOTAL	R\$ 40.231,68

2. OUTRAS VERBAS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 56/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VANTAGENS		Previsão de início da vantagem	Vagas	Valor unitário da vantagem		Total
Abono de férias - CRIA VAGA - AUXILIAR DE CUIDADOR DE ACOPLHIMENTO PSS		30/05/2025	2	R\$	523,85	R\$ 523,85
Abono de férias - CRIA VAGA - CUIDADOR DE ACOPLHIMENTO PSS		30/06/2025	2	R\$	593,70	R\$ 593,70
Substituições			-	R\$	-	-
13º salário - CRIA VAGA - AUXILIAR DE CUIDADOR DE ACOPLHIMENTO PSS		30/06/2025	2	R\$	1.571,55	R\$ 1.571,55
13º salário - CRIA VAGA - CUIDADOR DE ACOPLHIMENTO PSS		30/06/2025	2	R\$	1.781,09	R\$ 1.781,09
				TOTAL	R\$	4.470,19

3. INATIVOS PELO TESOUREO

INATIVOS PELO TESOUREO	Cargo	Vagas	Total
		TOTAL	R\$ -

4. SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Agentes Políticos		Vagas	Total
Prefeito	1	R\$	234.875,76
Vice-Prefeito	1	R\$	117.437,88
Secretários	8	R\$	972.072,12
TOTAL		R\$	1.324.385,76

5. ENCARGOS SOCIAIS

VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDENTE ENCARGOS SOCIAIS		Previsão de início dos encargos	Encargos RPPS/IMASP	Encargos INSS/FGTS	Total
5.1	Remuneração Bruta	16/06/2025	R\$ -	R\$ 9.422,26	R\$ 9.422,26
5.2	Vantagens	16/06/2025	R\$ -	R\$ 1.046,92	R\$ 1.046,92
5.3	Inativos	16/06/2025	R\$ -	-	-
5.4	Subsídios e Secretários	16/06/2025	R\$ -	-	-
				TOTAL	R\$ 10.469,18

6. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL		Memória de cálculo para os Exercícios		
		2025	2026	2027
Somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 5		R\$ 1.379.556,80	R\$ 1.761.012,11	R\$ 1.831.452,59
Total das despesas com pessoal com dedução dos itens 3, 4, 5.3 e 5.4		R\$ 55.171,04	R\$ 126.441,96	R\$ 131.499,63
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (4%)*		R\$ -	R\$ 5.057,68	R\$ 5.259,99
Total previsto por exercício (a)		R\$ 1.434.727,85	R\$ 1.892.511,74	R\$ 1.968.212,21

*Índice da perda inflacionária estimada.

7. Despesa com Pessoal ABRIL

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida	R\$ 201.866.684,59	R\$ 216.743.861,43	R\$ 229.531.749,26
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (b)	R\$ 85.217.184,06	R\$ 99.547.020,72	R\$ 105.420.294,94
% da despesa total com pessoal	42,21%	45,93%	45,93%

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Módulo LRF, RGF, Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 201.866.684,59	R\$ 216.743.861,43	R\$ 229.531.749,26
% da despesa total com pessoal (d) = (a/c)	0,0273%	0,0383%	0,0595%

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 201.866.684,59	R\$ 216.743.861,43	R\$ 229.531.749,26
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (d) = (a+b)	R\$ 85.277.355,10	R\$ 99.678.520,35	R\$ 105.557.054,56
% da despesa total com pessoal (e) = (d/c)	42,24%	45,99%	45,99%

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

O Município informa que na presente data, o percentual realizado com despesas de pessoal foi 42,21% (conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal). Considerando o incremento da despesa com pessoal, caso todas as contratações sejam efetivadas incluindo a adequação salarial prevista juntamente com este estudo, o Município no ano de 2025 terá percentual acrescido de 0,0273%, totalizando o percentual de 42,24%.

Palmeira - PR, 30 de junho de 2025.

JOCELI GOMES CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAUDINE GORTE DE LIMA
Departamento de Recursos Humanos

Conferência das informações acima:

MANUELLA FERREIRA MARQUES
Contador



Assinado por: CLAUDINE GORTE DE LIMA 15/07/2025 15:45:28
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº
17915/2025.
